



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 546/2006

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal adquirir área de terra no perímetro urbano do município, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir amigavelmente ou judicialmente, uma área de terra, localizada no perímetro urbano do município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, localizada no Jardim Primavera, composta pelos seguintes lotes:

- I – Quadra 17: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08;
- II – Quadra 18: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16;
- III – Quadra 24: lotes 01, 02, 03, 04;
- IV – Quadra 25: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14;
- V – Quadra 26: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14;
- VI – Quadra 27: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16;
- VII – Quadra 29: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18;
- VIII – Quadra 30: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16;
- IX – Quadra 31: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14;
- X – Quadra 32: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14;
- XI – Quadra 33: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16;
- XII – Quadra 34: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20;
- XIII – Quadra 35: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16;
- XIV – Quadra 36: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14;
- XV – Quadra 37: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14;
- XVI – Quadra 38: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16.

§ 1º – Os imóveis de que trata a autorização prevista no caput deste artigo pertence ao Senhor José Conrado Neto, portador da Cédula de Identidade nº 4.428.017, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o nº 362.946.918-34.

§ 2º - O valor da aquisição da área mencionada no caput deste artigo, será de no máximo (dois mil e trezentos reais) cada lote, perfazendo um total de R\$ 529.000,00(Quinhentos e vinte e nove mil reais), em conformidade com o Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação constituída pelo Decreto Municipal nº 004/2006, de 04 de janeiro de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - A área adquirida será destinada ao atendimento do Programa "MORADIA PARA TODOS".

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelo Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul,
Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal